DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, altereda pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TUIUTI	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Convocação	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, altereda pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO DE TUIUTI

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

EDITAL N.º 021/2019
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público, realizado nesta cidade, em 04 de março de 2018, em fase única, de acordo com o Edital de Concurso Público n.º 01/2017, de 22 de dezembro de 2017, para tomar posse no emprego público, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo descriminado:

PROCESSO DP- 064/2019

EMPREGO: Recepcionista

NOME DA CANDIDATO:	RG:	CLASSIFICAÇÃO
Karenine Moraes Cristovam	48.645.524-5	"4º Lugar"

O candidato acima relacionado terá o período de 07 dias a partir da data de recebimento da convocação, para se apresentar no Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, Seção de Pessoal, para tomar posse em seu respectivo emprego, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente, o prazo estabelecido.

Tuiuti, 09 de abril de 2019

JAIR FERNANDES GONÇALVES

Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 09 de abril de 2019.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUIUTI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 162/98, de 05 de Maio de 1998, alterada pela Lei n° 410, de 17 de Outubro de 2010 e pela Lei n° 521 de 23 de Outubro de 2013 e pelo Decreto nº 036/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada disciplinada pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA e pela Lei Municipal n° 521 de 23 de Outubro de 2013, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo; não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI
Conforme Lei Municipal nº548/2014, altereda pela Lei nº 699/2018
www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus subsequentes suplentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data Unificada; e

V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida Idoneidade Moral;

3.2 Idade Superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição.

3.3 Residir no Município à pelo menos 2 anos.

3.4 Possuir no Mínimo Escolaridade de Ensino Médio Completo.

3.5 A candidatura é sem vinculação a Partido Político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.

3.6 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DAJORNADADETRABALHOERENUMERAÇÃO

4.1 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação e exclusiva em jornada de 40 horas semanais;

4.2 O valor do vencimento será de R$ 1.048,56 (hum mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme referência 4 prevista no anexo III da Lei Municipal nº 730/2.019 de 05 de abril de 2019, reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais, bem como gozarão dos direitos instituídos no art. 26 e parágrafo único da mesma lei.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 Deverão ser observadas ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 521 de 23 de Outubro de 2013.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade á relação dos pretendentes inscritos.

6.2 E facultado a qualquer cidadão impugnar no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados concedendo-lhe s prazo de 72 horas para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas,

determinar a requisição de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase de recursos a Comissão Especial fará publicar a relação dos Candidatos Habilitados com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras da campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromissos de respeito sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidirem primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho Tutelar, Marido e Mulher, ascendentes e descentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

7.3 Entende-se a impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca de Bragança Paulista.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa; Inscrições e entrega dos documentos;

II - Segunda Etapa; Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa; Dia do Processo da Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa; Formação Inicial;

V - Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital) e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A Inscrição será efetuada pessoalmente no Departamento de Ação Social, a Rua Zeferino de Lima nº 587, Centro, Tuiuti -SP seguindo as datas determinadas neste Edital do Processo de Escolha dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas dos dias 03 a 13 de Junho de 2019, das 08:00 ás 12:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas de segunda a sexta feira, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuiuti-SP.

9.4 A veracidade das informações prestadas nas

inscrições será de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos solicitados em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA –ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida, prevista na Resolução e no Edital Publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá no prazo de 5 (cinco) dias requerer a impugnação de qualquer postulante em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal;

11.3 O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicado a lista dos candidatos habilitados e os não habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

11.5 A lista dos Candidatos habilitados e não habilitados será publicada no dia 24 de Setembro de 2019, tendo os candidatos não habilitados 05 (cinco) dias após a publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha.

11.6 No dia 06 de Outubro de 2019, dia da votação para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será publicada e estará em local visível no local da votação uma lista Final com todos os Candidatos Habilitados e não habilitados.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros Titulares e Suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08hs ás 17hs, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação

12.3 O Resultado Oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3° do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos Direitos da criança e do adolescente, e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada será o escolhido, ressalvando outro critério previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO E RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutela, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, altereda pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

16.1 Realizado Processo de Escolham em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, os recursos deverão ser dirigidos a Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgado os recursos o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 Esgotado a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer com cópia para o Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2 As diretrizes e parâmetros deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA.

18. DA QUINTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A Posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2020 conforme previsto no parágrafo 2° do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 162/98. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos tais como Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

19.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

Tuiuti, 10 de abril de 2019.

ELIAS JOSÉ DE SOUZA

PRESIDENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2019 DO CMDCA DE TUIUTI-SP.

Publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti/SP	12/04/2019
Inscrições no Departamento de Ação Social (horário de expediente)	03/06/2019 - 13/06/2019
Análise dos Requerimentos de inscrição	14/06/2019 - 17/06/2019
Publicação da Lista dos Candidatos inscritos no Mural de Avisos do Departamento de Ação Social e meios equivalentes	18/06/2019
Prazo para recursos	24/06/2019 – 28/06/2019
Análise dos Recursos	01/07/2019 – 05/07/2019
Divulgação dos resultados dos recursos	08/07/2019
Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	10/07/2019
Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares	06/10/2019
Divulgação Oficial do Resultado	08/10/2019
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2020

Tuiuti, 11 de abril de 2019.

ELIAS JOSÉ DE SOUZA

PRESIDENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuiuti/SP